



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQ UETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 21/05/2021	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória nº 1.050, de 2021</b>
---------------------------	---

<b>autor</b> <b>DEPUTADO MAURO LOPES</b>	<b>Nº do prontuário</b> 252
---	--------------------------------

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva X</b>	<b>5. Substitutiva global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICACÃO</b>				

Acrescente-se ao Art. 4º da Medida Provisória nº 1.051/2021, o §4º, nos seguintes termos:

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal intervenientes em operações de transporte deverão unificar no DT-e os documentos e as demais obrigações administrativas de sua competência relacionadas às operações de que trata esta Medida Provisória.

...

...

§4º O DT-e deverá conter campo destinado ao registro de toda e qualquer licença ou autorização exigida por órgão público federal para a operação de transporte, desobrigando o transportador do porte de documento físico para sua comprovação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o DT-e pretende ser um documento unificador das informações exigidas pelos vários órgãos federais competentes nas operações de transporte, é razoável que, em contemplando dados de registros, licenças, autorizações, permissões etc., esses sejam dispensados da impressão e do porte obrigatório.

**PARLAMENTAR**

**Deputado MAURO LOPES  
MDB/MG**